

# Os “*homens rudes*” *e muito honrados dos mesteres*”

LYSIE REIS \*

**Resumo** – Apresento aqui uma análise da “Casa dos Vinte e Quatro” de Lisboa, na qual artífices congregaram-se durante 450 anos. Nas páginas que se seguem discutirei, com base na bibliografia e nos documentos pesquisados, as atividades desta instituição e dos artífices que a ela se submeteram, colocando em foco a posição social ocupada pelos mesmos, seus hábitos, práticas profissionais, a diversidade e a relativa unidade que caracterizaram esse estrato.

**Abstract** – I introduce here an analysis of the “House of the Twenty-four” of Lisbon in which craftsmen congregated for 450 years. In the pages that are followed, will argue, with base in the bibliography and in searched documents, the activity of the “House of the Twenty-four” of Lisbon and of the craftsmen who submitted to her, your social position, their habits, professional practices, your diversity and unit.

## 1. Apresentação

Com certeza, a discussão sobre a atuação da “Casa dos Vinte e Quatro” de Lisboa não caberia neste trabalho, mas talvez somente em uma tese, tamanha foi a importância de sua atuação durante os 450 anos de sua existência, até ser extinta em 7 de maio de 1834 pelo Duque de Bragança. Esta não poderia ser a minha intenção, neste breve texto.

---

\* Professora Assistente do Departamento de Letras e Artes (UEFS)  
Linha de pesquisa : memória visual e desenho urbano (CAPES/UEFS).  
Mestre em conservação e restauro (UFBA)  
Doutoranda em História Social (UFBA)  
Lysie60@hotmail.com

Como boa parte da documentação aqui utilizada é legislativa e refere-se ao período de existência da "Casa dos Vinte e Quatro", isso restringiu um avanço da análise em determinados campos, haja visto que a prática, muitas vezes, tomou rumos diversos, embora existam relatos de desavenças, pedidos de isenções e reclamações, além de mudanças nos regimentos, o que está relacionado, diretamente, com a mudança de interesses. Se este é um indício de que houve um movimento sócio-econômico que passa por fora das corporações e de sua legislação, não me parece cabível pensar que a prática profissional, o reconhecimento dos trâmites para que um aprendiz se tornasse um mestre e as regras da arte que são ressaltadas na legislação tenham sido muito alteradas. O costume, os hábitos visuais e o próprio reconhecimento social de um mestre apto a atender a sociedade dependia de regras de atuação, e essas eram convenientemente citadas na legislação: afinal, se um dia os costumes foram abarcados pelas leis, o contrário também aconteceu.

Ademais, resalto que me detive, com mais acuidade, nos ofícios relacionados à execução da arquitetura, que foi aqui compreendida não apenas como habilitação de pedreiros, visto que ofícios carpinteiros, ferreiros, serralheiros, ladrilhadores, tijoleiros, telheiros e até mesmo marceneiros, de forma recorrente, estiveram comprometidos com as regras da arte arquitetônica que, neste período, constituíram-se muito mais do que tarefas concernentes apenas à edificação.

## **2. A "mui nobre Casa dos Vinte e Quatro"**

O século XIV é decisivo para os mesteirais, agora mais freqüentemente chamados de oficiais mecânicos e reunidos nos seus "ofícios incorporados", ou seja, agrupamentos delimitados por profissões. Tais ofícios passaram a ser chamados na câmara para tratar de assuntos específicos das respectivas profissões que, por sua vez, eram também interesses da comunidade, até que ocorre, através da carta régia de 1 de abril de 1384, um dos principais episódios da história dos oficiais mecânicos em Portugal, que os insere, enquanto agrupamento profissional, na câmara municipal. Foi na referida data que o rei D. João I decretou que, através da congregação de um juiz dos vinte e quatro, dois juizes de cada ofício, dois mordomos, um escrivão, dois deputados, um procurador de cada ofício incorporado e vinte e quatro eleitores, ficava constituída a "Casa dos Vinte e Quatro". Escolhida Nossa Senhora da Conceição como sua padroeira coube, por ordem régia, aos indivíduos que a ela pertenceriam, "muitos privilégios e distintas honras"<sup>1</sup>. Em quase todos os regimentos de todas as épocas da existência da "Casa

---

<sup>1</sup> Nem todos os ofícios manuais existentes eram abrangidos pela "Casa dos Vinte e Quatro". Ela agrupava a representação dos mais numerosos. E, a meu ver, quanto mais indivíduos da "plebe" se sentissem representados, menos as chances de indisposição contra a "Casa", outrossim, mais impostos eram angariados. No entanto, aqueles ofícios que congregavam poucos indivíduos, mas que tinham caráter indispensável na sociedade, também eram inseridos. Motivos diversos baniam ofícios da "Casa", como no caso de estarem suas práticas defasadas, ou no caso de terem sido expulsos. Outros simplesmente retiravam-se. Mesmo os que não estavam vinculados à "Casa dos Vinte e Quatro" eram controlados pela câmara que também era soberana para constituir, modificar e extinguir ofícios.

dos Vinte e Quatro" que pesquisei, era requerido ao elegível ser "de boa vida, e Costumes, e de idade a quem se tenha respeito". Para ingressar na casa, o indivíduo deveria ser natural do reino, saber ler e escrever, ter entre trinta e cinco e quarenta anos completos e ser casado, com exceção daquele que tivesse da "sua porta p<sup>a</sup> dentro socorrendo sua Mai V<sup>a</sup>[viúva], Irman ou outra qualquer parenta"; devia também ser

[...] temente a Deos, obediente ás Leis de Sua Magde de boa vida costumes Honra agilidade inteligencia p<sup>a</sup> conhecer o que hé conveniente e bem commum da Republica. Sera prudente não orgulhoso e Inquieto [...] não tera sua mulher em ocupação publica nem tera padecido penna vil e menos exercitado ocupação ou offo que o Infame e sera limpo de mãos, e sangue (apud Langhans, 1949, p. 257).

Ademais, havia de se ter cuidado para não se "elegerem pessoas tão ocupadas" que podiam faltar às conferências (Langhans, 1948, p.260).

Foi-lhes concedida autonomia administrativa e representação política, mas todas as concessões foram cobradas e eles passaram a ter suas ações mais vigiadas. Por outro lado, é a partir da formação da "Casa dos Vinte e Quatro" que o grupo de mestirais tem mais visibilidade. De fato, este já era um grupo urbano, produtor de artefatos e serviços fundamentais ao funcionamento da cidade. Mas não só isso. Foi um grupo que alimentou os encargos municipais: tanto aqueles que os municípios impunham ao seu proveito, quanto os que eram endereçados ao reino através de suas administrações e vigilâncias. Era sobre os mestirais, grupo intermediário entre "homens-bons" e serviçais, que recaíam as talhas, finitas, aposentadorias, tutorias, curadorias de órfãos etc. "Era esta classe que suportava literalmente, dentro das cidades e vilas, o lado mau da autonomia municipal. Os burgueses eximiam-se quando podiam [...] e os menores, serviçais e braçeiros, devido à sua insuficiência econômica, eram gente de pouco préstimo" (Sousa e Mattoso, 1993, p.416). Os mestirais distinguíam-se dos lavradores e dos pescadores. Distinguem-se dos profissionais liberais, como os da saúde, do direito, do ensino privado ou municipal, das artes cênicas e das musicais, e dos homens da marinha. Por exclusão são "gente mecânica", transformam matéria prima em artefato e os vendem nas suas tendas e nas feiras. Mas como fica então a classificação dos barbeiros? Oscila: se são produtores das ferramentas dos seus ofícios são mestirais, como os armeiros. Se apenas tonsuram e fazem cirurgias, são homens das "artes aprovadas". Pode-se dizer que os mestirais não constituíram, nem no país, nem nas suas localidades, um grupo homogêneo que tinha os mesmos capitais. Havia desproporções econômicas, sociais e estatutárias de profissão para profissão, de tenda para tenda, de mestres aos oficiais, e destes aos aprendizes. São desigualdades internas que me impedem de vê-los homogêneo ao longo do tempo em que os pesquisei. Para Mattoso e Sousa, somente na segunda metade do século XV, para os burgueses, os mestirais formam classe, "classe de pessoas heterogêneas do ponto de vista profissional, mas homogêneas socioculturalmente" (op. cit., p. 416). Os burgueses desenvolveram essa visão por necessidade de

defesa e identidade, "confundiram elite de mesterais com mesterais simplesmente", visto que só temiam àquela elite. Mesmo considerando-os a "arraia miúda", os burgueses deles reclamavam, haja visto as isenções, privilégios e títulos de vassalos que os reis lhes concedia, aumentando-lhes não só o capital econômico quanto o simbólico. Aos mesterais cabia ir atrás de outro capital: o político. E eles foram.

No início do funcionamento da "Casa dos Vinte e Quatro" de Lisboa, quando havia assunto relevante, os oficiais mecânicos reuniam-se em assembléias gerais, também chamadas de "ajuntamento, consistório, cabido". Nem sempre nessas assembléias elegiam-se as autoridades profissionais e, nos ofícios em que havia mais indivíduos, preferia-se escolher os chamados "eleitores", aqueles que iriam representar seu ofício. Geralmente, um ofício tinha dois juizes, que eram designados como "vedores" ou "veedores". Sua função era "ver", acompanhar a realização das obras por meio de visitas ou "correições" das tendas que, a essa altura, já não podiam se localizar nos labirintos das antigas ruas. O arruamento era eficaz: facilitaria tanto a vigilância da câmara sobre os mesterais quanto a própria vigilância entre companheiros. Acompanhados por um escrivão, "sujeito da melhor Letra e Enteligenca" observava-se se as prescrições do ofício eram seguidas (Langhans, 1948, p. 269). A depender do tipo de transgressão, eles não solucionavam sozinhos, era necessário chamar autoridades policiais do concelho, como o almotacé e o meirinho, para aplicar as penalidades. Já os mordomos tinham como função convocar os oficiais para os ajuntamentos e impor penas aos faltosos. Guardavam a "bandeira da corporação" e as insígnias usadas na procissão de Corpus Christi. Também arrecadavam receitas e organizavam as despesas do ofício. O examinador era uma função extremamente importante, da qual dependia a vida daqueles que almejavam se tornar mestres e ter suas próprias tendas. Alguns regimentos previam a eleição de dois examinadores, outros previam que os mordomos fizessem os exames, e outros previam que os juizes fizessem os exames. Os "eleitores" faziam o papel de conselheiros, eram consultados por juizes e mordomos nos negócios importantes em que não fosse necessário juntar os oficiais para decidir. A eleição dos ocupantes desses cargos ocorria internamente e, depois do ato eleitoral, as autoridades do ofício iam à Câmara tomar posse, lá prestando juramento. Daí por diante, todas as funções acima descritas eram exercidas por, no máximo, um ano.

Enquanto estivesse servindo na "Casa", não servia ao ofício. Aquele que não ocupava cargo na "Casa" podia ter loja aberta, embora nesta só pudesse praticar um tipo de ofício. Esta foi apenas uma das muitas regras descritas nos regimentos dos ofícios, cuja matéria eram as normas privativas de cada profissão. Os regimentos, seus acréscimos e as contendas que sobre eles houve foram, para mim, fontes expressivas das vozes dos mesterais e registro da arte que produziram. Mudaram ao longo da existência da "Casa dos Vinte e Quatro" mas, de uma forma geral, prescreveram a técnica do exercício profissional, determinaram o número de aprendizes, as horas de trabalho diário, o número de peças que cada tenda

podia fabricar, a moral social requerida, a disciplina interna, a ritualística do exame, a discriminação de deveres e a instituição de autoridades e hierarquias. Além disso, nos regimentos havia posturas que tanto diziam respeito aos artífices quanto ao funcionamento da cidade, visto estarem indissociáveis os dois mecanismos. Em Portugal, o regimento mais antigo conhecido é o de 1489 e referia-se aos borzeagueiros, sapateiros, chapineiros, soqueiros e curtidores. Antes deste, existiram no reinado de D. João I leis gerais que, de algum modo, influíram nos ofícios mecânicos e que foram inseridas nas "Ordenações Afonsinas". Mas, segundo Marcello Caetano, cada profissão, mesmo sem regimento tinha, além dos atos régios e das posturas municipais, o "direito costumeiro, [o qual] regia-se por normas consuetudinárias transmitidas aos aprendizes juntamente com os preceitos da profissão e, talvez muitas delas velhas de pouca geração" (Prefácio da edição de Langhans, 1943, p.XIII). As reformas mais expressivas dos regimentos eram realizadas em conjunto e, apesar de existirem especificidades em cada um deles, em cada período de reformulação conjunta, eles apresentavam uma estrutura similar e só depois recebiam acréscimos que não lhes modificava intensamente o arcabouço administrativo.

Vejamos o que se referia, em 1549, aos "Sambladores, Entalhadores e Imaginários", também chamados de "carpinteiros de marcenaria" que, mais tarde, se limitam a ser chamados apenas de marceneiros e, ao longo do século XVIII, de "carpinteiros de Moveis e Semblagem", rivais dos "Carpinteiros da Rua das Arcas" por motivos que serão relatados posteriormente. Nenhum oficial desse ofício, que tinha três habilitações, natural ou estrangeiro, podia assentar "tenda" sem ser primeiro examinado pelos "veedores", cargo ocupado por um ano. Neste período, se alguns dos parentes, filhos ou criados dos "veedores" fosse submetido a exame, seria necessário requisitar o oficial que tivesse sido "veador" no ano passado. Quem infringisse as regras, pagaria multa e iria para o "tronco" durante 30 dias. A multa era dividida igualmente entre as obras da cidade e aqueles que fizessem as acusações. Ao "veador" cabia determinar o examinador, cuja casa era obrigado a disponibilizar para a realização do exame, que era pago. A metade do valor cobrado destinava-se às despesas do ofício e a outra aos examinadores<sup>2</sup>. Artífices estrangeiros podiam ser examinados, mas tinham que pagar o dobro do que pagava um artífice português, além de provar que já estavam há dois anos no reino.

Nas três provas de qualificação, o examinado devia levar até a casa do examinador todas as ferramentas. Lá deveria realizar os artefatos sobre os quais os regimentos descrevem os pormenores. Com tantos detalhes, creio que não ficavam prontas em algumas horas, talvez em alguns dias e, durante todo o período, o examinado tinha que conviver com o olhar atento do examinador. As habilitações eram detalhadas porque não eram admitidas sobreposições de atividades.

---

<sup>2</sup> Regimento dos Sambladores, Entalhadores e Imaginários de 31 de Dezembro de 1549 registrado no "Livro de Posturas Antigas", p.137-149. In: Langhans, 1943, p.466.

Ensambladores, Entalhadores e Imaginários eram "carpinteiros de marcenaria", mas não podiam ensamblar, entalhar e fazer imagens concomitantemente. No entanto, o *modus operandi* de cada uma destas habilidades tinha que respeitar "Ao romano", como está explicitado no regimento. O período é o Renascimento e a decoração do mobiliário integra elementos de cariz arquitetônico presentes nas edificações eruditas, destacadamente, na religiosa. É recorrente a introdução de novos temas ornamentais inspirados na antiguidade clássica, portanto é pertinente a indicação de que as peças sejam "ordenadas e lavradas Ao romano como aguora çustuma"<sup>3</sup>.

Os "carpinteiros de marcenaria" não só tinham que respeitar suas habilitações e o estilo, como deviam respeitar e ser respeitados pelos também arregimentados "carpinteiros da Rua das Arcas" que tinham outras habilitações. Entre as duas categorias, houve longas e severas brigas. O pintor "de quall quer Arte" também incomodava. É lembrado neste Regimento de "carpinteiros de marcenaria" como alguém que poderia tomar "obra de madeyra"; portanto, poderia lhes caber multa<sup>4</sup>. Os pintores só podiam pintar leitos ou qualquer outra obra de madeira que lhes fosse entregue pronta pelos seus respectivos donos. Ou seja, não podiam comprar obras de madeira para pintarem e venderem. O fracionamento do sistema não permitia aglutinação de valores a uma obra. Ao vender a peça pronta e já pintada, o pintor estaria fazendo com que o consumidor deixasse de comprá-la com o carpinteiro de marcenaria. E estes, enquanto maioria, não queriam ficar à mercê desse tipo de concorrente. O pintor, a meu ver, tal qual os carpinteiros de "casa e tenda" e os da "rua das arcas", configura-se numa ameaça pelo fato de sua atividade depender, muitas vezes, da utilização dos mesmos materiais, e talvez por este ter habilidade para lidar com ambas as modalidades, desestruturando assim a rigorosa segmentação das profissões. Assim como as peças que os "carpinteiros de marcenaria" podiam fazer eram minuciosamente descritas, as que eles não podiam fazer também eram, e constavam nos seus próprios regimentos de 1549<sup>5</sup>.

Não podia entrar em Portugal madeira de outro país sem que os juizes "veadores" do ofício a dividissem por todos os oficiais igualmente, pelo preço

<sup>3</sup> Regimento dos Sambladores, Entalhadores e Imaginários de 31 de Dezembro de 1549 registrado no "Livro de Posturas Antigas", p.137-149. In: Langhans, 1943, p.466.

<sup>4</sup> Sobre o assunto, consultar Regimento dos Sambladores, Entalhadores e Imaginários de 31 de Dezembro de 1549, registrado no "Livro de Posturas Antigas", p.137-149. In: Langhans, 1943, p.467.

<sup>5</sup> Não podiam fazer retábulos, fossem de pedra ou madeira; coro de cadeiras de igrejas e mosteiros, caixões de sacristias, mesas de refeitórios, "casas de capitulos, grades de igreja, naves e capelas, estantes grandes de coro, portas de igreja e pulpitos, foros de salas, "damteçamaras", "camaras guarda Roupas" e oratórios. A justificativa era que tais obras eram "dartezoos e de molladuras soberbas A nossa arte e de buxo que se laVram com nosas fferamentas". Ou seja, eram obras de "artesãos", soberbas e desenhadas; portanto eram da práxis das "artes liberais". A descrição também relaciona "hum esçritoryo e hum caixão urvez, hum oRatorio e huma guarda Roupa e huma taceyra e huma meza e hum leyto de quall quer maneira que seja". Vai além e inclui cadeiras de campo, "amdas de príncipes e de senhores pera caminhar", mesas de confrarias e seus "respaldos e emçostos", caixas de esmolos, visto serem engenhos de lapidários. Regimento dos Sambladores, Entalhadores e Imaginários de 31 de Dezembro de 1549. In: Langhans, 1943, p.465.

declarado pelo oficial – comprador em juramento. Pelo mesmo viés, nenhuma peça deste ofício feita fora do reino poderia ser comercializada sem antes passar pelo crivo dos "veadores" do ofício, para que eles atestassem sua utilidade e proveito<sup>6</sup>.

Nas três habilitações dos "carpinteiros de marcenaria", não só depois da peça acabada, mas depois de confirmado o correto emprego dos métodos e ferramental descritos nos regimentos, era que o examinador dava por acabado o exame. Anunciava o fato aos "veadores", que chamavam mais quatro oficiais do ofício para verificar a obra final, por vezes chamada "obra-prima". Juntos ditavam ao escrivão o resultado das peças realizadas. Se aprovado "pera tomar obras E ter tendra", o examinado recebia uma certidão que, depois de confirmada pela câmara, admitia que os "vereadores" lhe passassem sua "carta" de tal forma que "em todo tempo se saiba como foi engimynado na Verdade". Até então a palavra "mestre" não é corrente nos regimentos, mas o oficial com a "carta" podia ter sua própria tenda e manter, sob sua responsabilidade, dois aprendizes, "por que temdo mais os nom pode bem emsinar e nam saem taes ofiçiaes quaes deVe". Ou seja, vira um professor e é, de fato, entre os seus, chamado de mestre. Aqueles que após o exame não abrissem suas próprias tendas, ficavam a serviço de quem as tivesse e recebiam pelas suas atividades. Os oficiais examinados não poderiam ter parceria com aqueles que não o fossem, que também não podiam ser responsáveis por nenhuma obra. Os "veadores" que a isto consentissem seriam multados, como igualmente seriam aqueles que endossassem a aprovação daqueles que não fizessem os exames conforme os regimentos. Ou seja, havia um cerco contra os não examinados que, apesar de poderem escolher em que tenda queriam trabalhar, ficavam restritos. Quem os delataria? Provavelmente um oficial examinado, de maneira a não sofrer a concorrência de outro que pelos mesmos trâmites não tivesse passado, ou que não fosse, tal como ele, preso à corporação e aos impostos por ela cobrados.

Durante o ano em que permaneciam no cargo, os "veadores", acompanhados de seus escrivãos, tinham que verificar as tendas todos os meses, ou quantas vezes fosse necessário em casos extraordinários. Esse procedimento é chamado nos regimentos de "correição", visto serem estas as ocasiões em que se mandavam "emmendar e corrigir" as peças que podiam causar prejuízo ao "povo" e, caso a peça não tivesse "emmenda nem corrigimento elles veadores ha depositaram e faram diso Auto com seu escrivão e hiraio A camara desta cidade a dar comta aos senhores vereadores pera que elles mamdem fazer justiça da tall peça dobra e do ofiçial que o tall fizer". Nenhum oficial podia esconder obras e, se isso fosse testemunhado por dois indivíduos, a multa era certa. Auxiliando os "veadores" estavam os "almotaçees das emxucções" que, ao serem requeridos, tanto pelos "veadores" quanto por seus escrivãos, faziam com que as penas fossem cumpridas.

---

<sup>6</sup> Posteriormente, nos regimentos de 1572, os juizes "veadores" são tratados de "veedores" (Correia, 1926).

Basicamente, este é o regimento dos "carpinteiros de marcenaria" que, depois de analisado pelos vereadores e procurador, foi apresentado à câmara da cidade de Lisboa, com a assinatura de "todos elles carpimteiros E visto outro sy A ffee do escripvam do dito ofiço que diz que ffoy o dito Regymmento visto por todos E que per Acordo deles foy feito e ordenado". Confirmada a anuência dos oficiais, a câmara, não tendo nada contra, consentiu vigor ao tal regimento<sup>7</sup>. Ao lê-lo, a impressão é de que o consumidor estava isento de qualquer prejuízo. No sistema corporativo, os oficiais, teoricamente, responsabilizavam-se pelas obras uns dos outros, e aquelas que eram restritas ao seu ofício não podiam escapar de suas mãos, que também não podiam tocar naquelas pertencentes aos ofícios alheios, mesmo que o ferramental, as técnicas e os materiais fossem correlatos.

### 3. A "grande compilação" de 1572

Já no século XVI a economia de Portugal se encontrava num estágio mais complexo, em decorrência de uma nova dinâmica econômica que se instala. Ocorrem fluxos até então desconhecidos pois, enquanto artífices portugueses se vêem tentados a embarcar em aventuras ultramarinas, outros, estrangeiros, vêm trabalhar em Portugal. Por outro lado, como o ouro trazido de fora comprava tudo, a produção interna decaiu e o trabalho mecânico passa a ser visto como indigno. Como houve falta de mão-de-obra, até mesmo cativos foram empregados nas tarefas domésticas, agrícolas e nos próprios ofícios mecânicos. Isso gera uma competitividade até então desconhecida, visto que junto com os estrangeiros vinham, também, técnicas novas do *modus operandi*. Para além disso, muitos eram os novos ofícios que também queriam ver-se representados na câmara, e os que nela estavam não souberam resistir às pressões. Em 1539, a "Casa dos Vinte e Quatro" esteve composta por vinte e sete indivíduos. A desordem é tanta que D. João III interfere e reforma a própria "Casa dos Vinte e Quatro", com a justificativa de que já havia "ódios, e malcrenças, e diferenças, e demandas grandes" entre os ofícios. Intencionando que os mesteres que andavam na câmara pudessem melhor olhar "pelas couzas do Povo", o rei reorganiza as corporações e institui o número de homens que cada uma deveria ter como representante da "Casa dos Vinte e Quatro"<sup>8</sup>. Estas são algumas das razões expostas pelos pesquisadores Marcello Caetano e Langhans para explicar a motivação do governo em contratar especificamente um licenciado, Duarte Nunes de Lião, para coligir as leis em desuso e fazer a compilação e a reorganização dos antigos regimentos. Aprovada em 24 de janeiro de 1572, a nova ordenação ficou conhecida como "o regimento de 1572". Mas os oficiais mecânicos também se pronunciavam e trazem uma justifi-

<sup>7</sup> Regimento dos Sambladores, Entalhadores e Imaginários de 31 de Dezembro de 1549, registrado no "Livro de Posturas Antigas", p.137-149. In: Langhans, 1943, p.461-467.

<sup>8</sup> Carta da anexação dos Officios dada pelo Sereníssimo Senhor Rey Dom João em 27 de agosto de 1539. In: Livro 2º dos Acrescentamentos dos regimentos, fl.133-143, apud Langhans, 1943, p.187-189, apud F. de Oliveira, tomo V, p.562.



cativa para a compilação. Já que muitos ofícios novos não tinham regimento e seus oficiais não eram visitados, logo não eram "executados pelos erros que fazião como era necessário, e que era contra serviço de Deus e bem do povo [...] e considerando que hua das cousas mais importantes ao governo da republica são os regimentos dos officiaes a que ate hora não forão dados e de reformar os antigos pela maneira que convinha ao bem comum" (apud Correa, 1926, p. XVIII).

Depois da compilação de 1572, os juizes dos respectivos ofícios receberam seu novo código, que teve como título "Livro dos Regimentos dos Officiaes mecânicos da mui excelente e sempre leal cidade de Lisboa refromados per ordenança do Ilustrissimo Senado della pello Ldo Drte nunez de liam. Ano. MDLxxij". Como a Câmara também já tinha mais autonomia, fez a aprovação do novo regimento sem a intervenção do rei D. Sebastião que, depois de comunicado, congratulou-a pela iniciativa. Em relação à nova codificação, Marcello Caetano opina: "só a partir dela existe uma disciplina jurídica eficaz na vida corporativa", ao mesmo tempo que considera que o "regimento-tipo", que contém as normas comuns, tem um teor mais "pobre em elementos característicos de cada ofício do que os anteriores" (Marcello Caetano no prefácio da edição de Langhans, 1943, p.XXI) <sup>9</sup>. Basicamente, cada regimento trás as normas regulamentares de cada ofício: eleição dos que iriam ocupar cargos de gerenciamento (juizes, compradores e secretário), condições do exercício do ofício (abertura das oficinas, meio de explorá-las e taxas), condições de trabalho (examinadores, matéria do exame, graduação e categorias, determinações referentes à produção e aos processos adotados) e as sanções de caráter monetário, penal e restritivo. Após a compilação, os regimentos receberam vários dos chamados "acrescentamentos", que se constituíam em acréscimos ou reformulações das deliberações.

A assembléia do ofício, na qual se elegeriam os juizes, passa a ser anual. Nesta deveriam designar-se os eleitores dos dois juizes, que seriam examinadores do ofício, e do escrivão que os acompanha. Todos estes eram cargos com vigência de um ano e, caso o indivíduo quisesse retornar a tal posto, só o poderia fazê-lo decorridos três anos; no entanto, em alguns momentos este período chegou a ser de quatro anos, constituindo exceções definidas pelo rei. O oficial convocado que não comparecesse aos ajuntamentos, eleições ou examinações pagava multa. Os juizes e seus escrivãos vigiavam tendas mensalmente e faziam correições nas quais era observada a execução das obras. Os "Almotacés das execuções", o "meirinho da cidade" e os "alcaides porteiros", que eram as autoridades da cidade, continuam lhes auxiliando quando requeridos para o cumprimento e execução dos regimentos e, em muitos, já estavam prescritas obrigações religiosas, como o acompanhamento à procissão de Corpus Christi que, mais tarde, torna-se o ápice

---

<sup>9</sup> Não é possível dizer que as posturas camarárias eram superiores aos regimentos. Ambos integravam-se, pois o regimento de cada ofício não tratava daquilo que já estava estipulado nas posturas. Antes da compilação de 1572 era diferente, o que dizia respeito aos ofícios mecânicos estava nos registros da câmara misturados a assuntos diversos.

da apresentação de um ofício em público. A institucionalização do exame acentua-se no interior da corporação a partir do século XV, alarga-se no século XVI e se torna soberana na compilação de 1572. Até o século XIV, o concelho da câmara da cidade não se intrometia nos exames, apenas observava a qualidade das obras e a ética profissional na comercialização. Havia o tempo do aprendizado e o oficial ascendia a mestre conforme decisão dos companheiros de oficina. Os regimentos de 1572 continuam a prescrever todo o ritual e nenhum oficial mecânico podia colocar tenda do seu ofício sem possuir a "carta de examinação". Durante o ritual, tanto o examinador quanto o escrivão do ofício tinham que estar presentes, e aquele que desse a suficiência "por peita, ou malicia" ia para a cadeia durante 30 dias, além de pagar multa. O examinador não podia, em nenhuma hipótese, examinar filho, cunhado, criado ou quaisquer parentes. Estes, se quisessem ser examinados, deviam fazer uma petição à câmara para que a mesma providenciasse um juiz do ano anterior para realizar o exame, pelo qual receberia a metade do valor. Os reprovados podiam ser reexaminados seis meses depois, mas pagavam novamente a taxa do exame. Oficiais não examinados podiam trabalhar para os examinados que eram donos das tendas. Ou seja, a examinação era obrigatória para aqueles que desejavam vender suas horas de trabalho por melhores remunerações e/ou serem donos das tendas, posteriormente chamadas de oficinas. Cada oficial só podia ter uma tenda do seu ofício e nesta não podia fazer nada além do que tinha sido previsto na sua habilitação profissional. As regras do ofício eram descritas e não cabiam inovações, a não ser que o oficial previamente fosse à câmara pedir licença e declarar a inovação que desejava fazer. Depois, os juizes do ofício e a câmara avaliariam se isto seria do "proveito do povo". Embora a troca de conhecimento técnico fosse dificultada, o confronto de experiências, apesar de também restrito, era inevitável por conta da crescente presença dos artífices estrangeiros. No entanto, a ele cabia pagar o dobro do que um natural da terra para ser examinado. Se já o fosse, não podia ter oficina aberta sem antes trabalhar por um ano como obreiro nas oficinas dos mestres locais para que, durante esse período, se pudesse avaliar sua habilidade e se era realmente "homen de bõo viver". E, mesmo assim, depois do tempo estabelecido, tinha que passar por novo exame<sup>10</sup>. Todas as ferramentas e obras fabricadas em uma oficina tinham que ter a sua marca cunhada, que também ficava registrada na câmara para que, em caso de reclamação, o infrator fosse logo encontrado no seu arruamento, costume já enraizado. Os regimentos continuam a tratar do desempenho da profissão e, sobre este assunto, fixam normas referentes às ferramentas e matérias primas a serem empregadas de acordo com a qualidade dos produtos. São definidas providências para evitar a concorrência e preceitos são criados para proteger o consumidor das fraudes. O mestre no topo, os oficiais no nível intermediário e os aprendizes na base continuam a ser a estru-

<sup>10</sup> § 12 do capítulo I do Regimento dos Ourivezes de Ouro e Lapidários de 1572, apud Correia, 1926, p.104.

tura da hierarquia e do ensino oficial. Nenhum oficial podia acolher em sua tenda obreiro (oficial não examinado) ou aprendiz que estivesse vinculado a outro mestre até que seu tempo estivesse findado. A intenção de disciplina é intensa e qualquer infração tinha seu ônus: multa ou cadeia. É impressionante o incentivo à prática da delação, ideário por demais disseminado até porque quase sempre ao delator cabia a metade da multa cobrada ao infrator, e a outra, aos cofres da câmara.

Esta compilação estabelece mais desigualdades e demarca uma nova mentalidade. Embora permaneça a submissão ao poder real, aumenta a burocratização interna. Legalmente, as corporações tinham o direito absoluto sobre todos os produtores de artefatos manufaturados que, mesmo contra elas, eram por elas representados nos atos públicos. Os acordos sobre as regras e a ética profissional foram substituídos por uma complexa rede de regularização sobre a venda, a aprendizagem e as obrigações religiosas e políticas. Na opinião de Carlos da Fonseca, longe de estabelecer equilíbrios, o sistema proibitivo tornou-se "um simples meio de extorquir por meio de multas". Houve reações, mas estas não foram capazes de abrandar sequer as proibições que continuaram a impugnar o advento de novas técnicas, novas ferramentas e idéias inovadoras. Muitas das regras inscritas nos regimentos são incompatíveis com a necessidade de produção, ou seja, a obra, para ser realizada, delas não dependia. No entanto, dependia de determinações estilísticas, de práticas metodológicas e de determinados materiais e ferramentas. Mesmo assim, em certos casos, também as determinações sobre a arte eram paradoxais, tal como no caso dos pintores.

Para um artífice das chamadas "artes liberais" – e, como tal, o pintor se inseria nesta categoria –, era requerido que o examinado em "pintura de óleo" levasse no dia do exame, que era feito da casa do juiz do ofício, uma tábua de quatro ou cinco palmos, na qual ele deveria pintar a imagem estipulada pelo examinador. Não podia faltar no quadro "paisagem e alguãs menudenças para que entudo se veja sua suficiência". Se quisesse se habilitar a "tempera ou fresco" poderia, para o "fresco", hoje afresco, usar a parede e, no caso da têmpera, uma tábua ou um pano. Ou seja, o anteparo podia ser qualquer um que aceitasse a técnica, mas o tema não, deveria ser "figura ou lavor romano ou grotesco". Se quisesse usar tanto a técnica da têmpera quanto a do afresco, ficaria com duas habilitações. Havia ainda a possibilidade de se habilitar a dourar: para tanto, deveria fazer uma peça de "ouro bornido e mate", além de um pau de "branco bornido", no qual se "encarnaraa hum rostro de vulto e hua virgem de encarnação polida"<sup>11</sup>. Se não cumprisse com rigor tais premissas, o artífice não seria um pintor oficializado, o que me faz compreender que a pintura, neste sentido, era, de fato, uma "arte mecânica". Mas já havia quem a isto questionasse. É o caso do pintor de imaginária Diogo Teixeira que, em 1577, invoca a D. Sebastião para ser liberado das

<sup>11</sup> § 4-5 do capítulo XXXIII do Regimento dos Pintores de 1572, apud Correia, 1926, p.104.

suas obrigações e encargos para com a "Bandeira de São Jorge", justificando ser a pintura uma "arte liberal", portanto indevidamente subordinada a tal bandeira (Vergílio Correia, 1928, p.80)<sup>12</sup>. Este foi o único artífice que encontrei pleiteando tal condição para sua arte embora, como descrevi, tenha tido ela própria que seguir padrões, como no caso dos pedreiros e carpinteiros, estando isso na base de praticamente todos os regimentos da compilação de 1572 que pesquisei<sup>13</sup>.

Nenhum oficial era obrigado a fazer o exame contra a sua vontade, mas parece óbvio que as vantagens em ser examinado eram a de poder exercer livremente o ofício, ganhar pouco mais que o não examinado e, principalmente, ascender à categoria de mestre e ter sua própria oficina o que, além de ser mais rendoso, dava-lhe o direito de concorrer aos cargos na "Casa dos Vinte e Quatro". Para muitos, alcançar tal órgão, poder ser um "juiz do povo" ou um "procurador do mestre", devia ser mais vantajoso do que estar na oficina e, mesmo que estes cargos só durassem um ano, outro emprego na alçada municipal podia ser alcançado. Ademais, durante esse período o oficial partilharia de outros círculos sociais, tinha isenção do alistamento militar se assim o quisesse, seus filhos e netos tinham acesso a aulas de leitura no "Desembargo do Paço", tinham honras de escudeiros e não padeciam penas vis, regalia estendida aos filhos e descendentes dos procuradores dos mestres. Além disso, os lugares de "medeiras do Terreiro, e mercearias de Sto Antonio" eram dados às mulheres e filhas dos "companheiros defuntos" da "Casa" (assento apud Langhans, 1948, p.244-255) Em suma, o exercício da atividade pública tinha que ser compensatório, pois, para realizá-lo, o mestre tinha que fechar sua oficina. Portanto, recebia remuneração por exercer o cargo público. Havia ainda outras formas de compensação, como a que recebeu Affonso Domingues que, em 1433, foi nomeado pedreiro das obras da corte quando fosse requerido. Tal diploma isentou-o de peitas, fintas e serviços. Além disso, o eximiu de ser tutor, curador ou de exercer cargos municipais contra sua vontade. Da coroa recebia 10.000 por ano (Barros, 1922, TOMO IX, p.299).

De fato, a compilação de 1572 foi um marco decisório para os artífices visto que, antes desta data, a estrutura dos ofícios era variável para cada profissão embora, independentemente dos regimentos, não menos importante tenha sido a

---

<sup>12</sup> Mesmo assim, os pintores não ficaram sem se agremiar e escolheram, para tal fim, a Irmandade de São Lucas constituída em 1602. Sobre a Irmandade de São Lucas consultar Francisco Augusto Garcez Teixeira, 1931.

<sup>13</sup> Segundo Antônio Manuel Hespánha, no lugar mais baixo da escala social dos homens livres estavam as pessoas de "condição vil (ou mecânicos)", que realizavam trabalhos manuais remunerados. Sua situação aproximava-os dos mouros, judeus e, depois, dos cristãos-novos, "embora não estivessem feridos de certas interdições – como a de acesso a estudos ou a certas profissões liberais". Há ainda a referência ao "estado do meio – ou seja, aquelas pessoas que desempenham profissões originariamente consideradas como mecânicas (boticários, cirurgiões, escrivães, livreiros, escultores e pintores), mas que tinham sofrido um processo de ascensão social que as colocara junto da nobreza ou a par de outras profissões que já eram consideradas nobilitadoras". Mesmo gerando discussões, o "estado do meio" parece ser um sinal de como as metamorfoses sociais iam dissipando antigas ordens (1982, p.226-227).

posição da "Casa dos Vinte e Quatro" durante o final do século XVI, e por todo o XVII, como uma instituição que tentou ser uma representante das camadas subalternas na máquina administrativa<sup>14</sup>. Nas palavras de Marcello Caetano, a "Casa dos Vinte e Quatro" se tornou um "verdadeiro órgão de sentimento popular". Talvez este tenha sido o sentimento de então, principalmente pelo esforço que o poder reinol fez para que nisso sua "plebe" acreditasse; por outro lado, a partir da "grande reforma dos regimentos", a câmara não mais se limita a controlar os possíveis desvios dos oficiais mecânicos, ela passa a intervir substancialmente na estrutura dos ofícios, regulando minuciosamente a estrutura do trabalho manual e, sobretudo, estabelecendo, sobre todas as etapas das atividades profissionais, mais impostos. Concomitantemente, com o novo sistema administrativo, cada vez mais, no interior do grupo de oficiais mecânicos, vão se formando hierarquias, estabelecendo-se setores de dirigentes e dirigidos, o que torna inevitável o questionamento: em que medida esteve a "arraia miúda" representada pelos seus pares eleitos que, não obstante, eram os mais privilegiados? Em 1620 o "juiz do povo", enquanto representante da "Casa dos Vinte e Quatro", pede aumento da remuneração de sua função e faz um requerimento alegando ser sua a obrigação de "fazer ao Rei as lembranças convenientes ao bem comum, ao serviço de Deus e ao serviço do monarca, convocar as reuniões da 'Casa dos Vinte e Quatro' e trabalhar dia e noite no bem do povo". O rei não hesita, aumenta para 30.000 réis seu salário e para 10.000 réis o de seu escrivão. Naquele mesmo ano, os procuradores dos artífices ganhavam 40.000 réis de ordenado anual e tinham ainda o direito de exercer, depois que saíssem da "Casa dos Vinte e Quatro", cargos municipais. Mesmo assim tinham que "procurar e requerer tudo o que pertence a bem do Povo", com o qual deveriam inclusive repartir a carne em época de escassez (Langhans, 1948, p.234). Em 1669 reclamam dos tributos usando os termos seguintes:

[...] é obrigação do mesmo senado prevenir e alcançar de seus principes o remédio das oppresses que se podem organizar ao povo desta cidade, e, finalmente, prostandos todos aos reais pés de v. Alteza, esperam que, por sua real grandeza, seja servido deferir a "Casa dos Vinte e Quatro" , e aliviar êste povo do encargo tão rigoroso (apud Langhans, 1942, p.09).

A reclamação parte do lugar certo, da "mui nobre Casa dos Vinte e Quatro", pois "tributos quando são lançados ao Povo deve o Juiz do mesmo Povo averiguar se o lançamento se faz com igualdade" (apud Langhans, 1948, p.240).

Entre a reforma de 1572 e o terremoto de 1755 que acomete Lisboa, as instituições profissionais funcionam regularmente, e as regras codificadas por Duarte

---

<sup>14</sup> Não só para os artífices de então esta compilação foi um marco, bem como para os pesquisadores das ciências jurídicas, tal como Langhans e Marcello Caetano. Para Langhans, esta é a "fonte mais importante para a história dos ofícios do século XVI" e "marca um ponto culminante da evolução do direito relativo ao trabalho e às classes trabalhadoras" (Langhans, 1943, p.LXXVII - LXXVIII).

Nunes de Lião vigoram sofrendo apenas alterações consideradas indispensáveis<sup>15</sup>. Durante estes 183 anos, surgiram novas profissões e outras se desmembraram das preestabelecidas. Ademais, alguns regimentos, de tão manuseados, já estavam deteriorados. Isto demandou novos regimentos que, no entanto, não desrespeitaram a fórmula do regimento de 1572. Boa parte das normas do século XVII e da primeira metade do século XVIII foi fruto de alterações dos capítulos dos regimentos vigentes ou do adicionamento dos novos. O objeto das alterações é variável, mas nota-se uma tendência em mitigar as sanções primitivas. Como a produção torna-se cada vez mais complexa, mais especialização é requerida. Mantém-se, mas não do mesmo modo, a forma de especificar a competência de cada ofício, principalmente entre profissões correlatas onde, constantemente, emergiam desavenças devido à concorrência. Ademais, a forma de especificação é por demais simplista se a compararmos com a anterior. Como muitas peças de exame caíram em desuso, foram necessariamente substituídas. O sistema, já muito antigo, no qual dois "compradores" de cada ofício adquiriam, por atacado, as matérias primas necessárias à produção e as repartiam entre as oficinas, de acordo com as necessidades de cada uma, manteve-se inalterado. Mas logo depois, um indivíduo na corporação passou a ser o comprador.

Por outro lado, o terremoto trouxe conseqüências que influíram diretamente nas corporações pois, como a reconstrução da cidade exigiu mais oficiais do que os que sobraram da tragédia, foi inevitável facilitar a entrada de artífices estrangeiros e os de outras províncias, sendo este o objetivo do decreto de 9 de fevereiro de 1761. Nesse momento, transfere-se para a Junta do Comércio o poder de reorganizar os exames e distribuir licenças profissionais. A "Casa dos Vinte e Quatro" não esmorece. Tenta lutar pelos antigos privilégios e defender os regimentos vigentes. Conseguiu: manteve a hierarquia profissional, o período de aprendizagem, o oficialato e os próprios regimentos em novos formatos. Em nítida defensiva, solicitou ainda que aqueles oriundos de outras províncias, mesmo já examinados, fossem reexaminados na câmara de Lisboa. Estava criado o impasse e as necessidades exigiram que houvesse flexibilidade. Portanto, foi concedi-

---

<sup>15</sup> Com o terremoto, tendas de arruamentos inteiros foram abaixo, bem como o Hospital de Todos-os-Santos, lugar onde se instalava a "Casa dos Vinte e Quatro", com seu arquivo, o cartório de algumas bandeiras, suas capelas, casas privativas de diversos ofícios e, conseqüentemente, um volume enorme de documentos. No entanto, antes mesmo do terremoto, a compilação de Duarte Lião sofreu alterações e acréscimos que originaram o "livro primeiro de Acrescentamentos dos Regimentos dos officiaes mecânicos desta mui nobre e sempre leal Cidade de Lisboa" de 1712 que engloba todo século XVII e os primeiros anos do século XVIII. Houve ainda um segundo livro de acréscimos que perdurou até a reforma de 1767, quando surge o Livro 3º e o 4º de Registro dos Regimentos. Os exemplares foram preservados por estarem nos arquivos da câmara, contêm o registro de todas as modificações ocorridas entre o século XVII e os primeiros anos do XVIII. Ao longo do século XVIII também foram organizados na câmara diversos livros de regimentos que hoje compõem a coleção de "Livro dos Regimentos", nos quais também se incluem os "Livros de Posturas". Langhans transcreve e publica todos estes documentos e os reorganiza: reúne os assuntos pertencentes a cada um dos ofícios, desde as referências mais antigas até as últimas.

da licença aos oficiais não examinados para atuar em Lisboa, desde que realizassem o exame em seis meses, prazo que podia ser prorrogado mas, enquanto não fossem examinados, não podiam abrir seus próprios estabelecimentos e não podiam ter nem oficiais nem aprendizes, apenas "moços", um tipo de auxiliar não integrado ao ofício. A destruição exigia mais e, em 18 de abril do mesmo ano de 1761, um novo decreto, desta vez isentando de vínculo com as corporações "todos os artistas hábeis", portugueses ou não, de qualquer arte ou ofício, desde que apresentassem licenças da Junta do Comércio "para trabalharem em obras de nova invenção ou de conhecida utilidade do reino" (Esteves Pereira, 1979, p.81). De acordo com Pereira, estas foram leis brandas, promulgadas para conter revoltas daqueles que já trabalhavam à margem das corporações que, nem por isso, deixaram de receber antigos privilégios. Penso que tanto a reconstrução pós-terremoto, quanto a pressão dos não-examinados ao poder, motivaram a concessão dessas prerrogativas, o que me leva a discordar da opinião de Fernando Campos, segundo o qual se deveram ao "Marquês de Pombal as primeiras machadadas no regime corporativo português" (1936, p.24).

Do conteúdo dos regimentos dessa época, posso dizer que, na maioria das vezes, as mudanças esperadas, as sugeridas e as ocorridas procuravam estabelecer direitos, antigos e novos e, sobretudo, salvaguardar fatias do mercado. A regra que, a meu ver, pode ser considerada geral é esta:

[...] os mestres deste officio o devem exercitar; de Sorte que conservando a reputação própria, e a de seu officio recebam as conveniências legitimaz, Sem determento do bem commum para o que devem conspirar todos, e cada hum dos Mestres delle. A primeira, e principal consequência deste principio consiste, em que todos se devem abster de fazerem, nem venderem obras imperfeitas, e falsificadaz que redunde em prejuízo do publico.<sup>16</sup>

Nesta, estão explícitos os dois parâmetros exemplificadores do que pode ser sublinhado como uma mudança entre a mentalidade inicial e a final da "Casa dos Vinte e Quatro": a regra é dirigida aos "mestres de officio" e não mais aos "officiaes mecanicos", e as obras imperfeitas e falsificadas não mais redundam em prejuízo ao "povo", mas sim ao "público". A partir de então os interesses dos oficiais mecânicos nada mais eram do que o interesse de uma pequena parte deles: os mestres. Estes limitaram o quanto puderam a ascensão de seus oficiais, impediram ferrenhamente a renovação dos processos de fabrico e estabeleceram preços de monopólio.

Na nova ordem, nem tudo está mudado. Os ofícios continuam a fazer flexibilizações para se manterem no mercado: fusões são feitas entre ofícios correlatos, como os penteeiros de obra grossa e de obra fina, e entre ofícios rivais, como alfaiates e algibebeles. Por outro lado, separações são feitas em ofícios que se tor-

---

<sup>16</sup> Capítulo 4 "Das obrigaçoens dos Mestres deste Officio" do Regimento dos Ladrilhadores de 1768. In: Langhans, 1946, p.140.

nam mais específicos, como é o caso dos carpinteiros que, ao longo da existência da "Casa dos Vinte e Quatro" se subdividiram em várias categorias: carpinteiros "de casas", "de Coches, Seges e Liteiras das Portas de Santo Antão", "de jogos e caixas de carruagens", depois separados nos "de jogos de carruagem" e nos de "caixas de carruagem", os "de marcenaria" ou "de móveis e semblagem", os "carpinteiros da Rua das Arcas", e os de embarcações, conhecidos como carpinteiros "da Ribeira das Naus"<sup>17</sup>. Cada grupo destes passa a ter regimento separado, eleitores, juizes e escrivão e, entre eles, muitas contendas, dada a proximidade de seu ferramental e habilidades.

Desde o século XVII, observei os regimentos e seus "acrescentamentos" trazendo poucos dados relacionados às habilitações do ofício. Por exemplo, meu estudo sobre a atuação dos ferreiros e serralheiros foi possível não através dos seus regimentos, mas porque ambos resolveram brigar, o que gerou uma petição na qual os serralheiros, dizendo-se "em posse antiqüíssima de faserem grades para Igreja e casas e todas as grades perfeitas" que havia na cidade, não queriam que os ferreiros nisto se intromettessem, por não terem "tornos nem limas para as perfeçoarem", ou seja, não cabia ao ofício de ferreiro fazer "grades limadas". Os ferreiros já tinham reclamado para si a execução dos gradis, alegando que eram em maior número e "onde há mais offeçiais ha as obras mais baratas". Para os serralheiros isto só acarretaria prejuízo ao "povo". O último despacho decide que tanto faz, tanto uns como os outros podiam-nas fazer, desde que utilizassem métodos diferentes: "os Ferreiros de martello e os Sarralheiros de lima"<sup>18</sup>.

Em 1767, a "Casa dos Vinte e Quatro" elege, para presidente, o Juiz do Povo Filipe Rodrigues de Campos, um alfaiate. Sua atuação durou dois anos, mas foi pragmática. Ele reforma o cartório da "Casa dos Vinte e Quatro"; para tanto, recorre à Torre do Tombo e ao arquivo da câmara de Lisboa, levantando documentos que posteriormente são reunidos num livro, um dos quais é publicado com o título "Índice Geral de tudo que pertence a Casa dos Vinte e Quatro"<sup>19</sup>. Em suma, ele reestrutura, a partir de fragmentos do passado, tanto o cartório quanto os regimentos. Na opinião de Marcello Caetano, a administração da "Casa dos Vinte e Quatro" perde, com a substituição de Felipe Rodrigues de Campos, o seu vigor.

<sup>17</sup> Os diversos ofícios em que se ramificavam os carpinteiros estavam concentrados na Regulação de 1539. Não foi possível saber até quando isto perdurou, no entanto, antes da Regulação de 1771, estes ofícios já tinham bandeiras próprias: carpinteiros "de Casas" e de "Móveis" pertenciam a "Bandeira de São José", embora tivessem habilitações distintas. Já os carpinteiros "de Carruagens" eram anexos dos "Tosadores" na "Bandeira de São Gonçalo". Com a resolução de 1771 cada um desses ofícios segue uma bandeira: os carpinteiros "de Carruagens", que entram na "Casa dos Vinte e Quatro" em 1768, vinculam-se à "Bandeira de Nossa Senhora da Oliveira" e os carpinteiros "de Móveis" à "Bandeira de Nossa Senhora da Encarnação". Já os carpinteiros "de Casas" continuam vinculados à "Bandeira de São José". (Sobre a documentação destes ofícios consultar Langhans, 1943, p.418-419).

<sup>18</sup> Petição e Despacho de 1633, apud: Langhans, 1946, p.597-598.

<sup>19</sup> O "Juiz do Povo" envia um pedido ao Rei requerendo a confirmação da validade dos antigos documentos e D. José delibera favoravelmente os privilégios e prerrogativas concedidos anteriormente.



É possível notar-se uma mudança na condução do antigo vigor, pois novas práticas são estabelecidas e, no bojo destas, instala-se um renovado vigor. Neste período, tudo leva a crer que a competição, durante séculos incisivamente combatida, torna-se incontrolável. A prática de subcontratar serviços de outrem para agregar valor a determinado artefato, mesmo refutada, passa a ser comum. Por exemplo, os ferreiros, sobre os quais não encontrei regimentos tão expressivos quanto os primeiros, reaparecem e, tal como os citei em 1633, em meio a uma briga. Nesse período, tudo leva a crer que eram chamados para fazer serviços em oficinas que não realizavam serviços especificamente de sua alçada profissional. Para os já estabelecidos em suas próprias oficinas, isto era uma desordem entre os "Offeciaes do seu Officio, e outros, que São de diferente Officio", visto que os contratantes os convocavam a manufaturar aquilo que não eram suas obras, "que elles ignorão, por lhes não pertencerem, nem terem tão pouca criação dellas, do que resulta experimentarem os supplicantes [ferreiros] gravíssimos prejuízos, por não poderem cohibir semelhantes manufacturas nas ditas Logeas, pois Seu Regimento não se acautelou coisa alguma a esse respeito". É sobre isto que os juizes e mestres do "Officio de Ferreiro" querem tratar na petição que enviam ao Juiz do Povo Jose Gomes da Costa em 1784. Como já tinham regimento, pedem permissão os "supplicantes", que experimentavam "gravíssimos prejuízos", para acrescentar neste um capítulo, o de número 33. Para o transgressor e para o mestre que lhe desse ocupação estava prevista multa ou cadeia de quinze dias. Como disseminar a vigilâncias entre os próprios oficiais mecânicos continua sendo uma excelente estratégia, ao denunciante cabia a metade da multa e a outra, aos cofres do município. Cada ofício tinha determinado o tipo de manufatura que podia realizar mas, com o tempo, as novas necessidades e, principalmente, a competição, foi difícil conter as sobreposições, mesmo diante da vigilância e suas multas. Mudam os parâmetros de valoração e aquilo que estava prescrito em uma arte já não é tão respeitado. O Juiz do Povo propõe a súplica à "Casa dos Vinte e Quatro" que a atende, mas exclui a pena de prisão, mantendo apenas a pecuniária<sup>20</sup>. No entanto, os juizes e mestres do ofício de ferreiro acharam que não era

[...] bastante esta decisão, para os Supplicantes viverem com Socego, porquanto para fraudarem o mesmo Regimento, e se subtrahirem a pena, mancomonados alguns Offeciaes com pessoas de diferentes Corporaçoes, tem Aberto loge, examinado-se os dittos officiaes, fingindo-se donos dellas, que na verdade não o são, pois nada mais tem do que hum diário Jornal, o que Cauza um gravissimo prejuizo aos Supplicantes, vendo-se privados dos interesses, que deviao ter, e lhes pertencem, como verdadeiros Mestres, por huns homens, que só o são aparentemente [...]<sup>21</sup>

Os "falsos mestres" já causam incômodo e, apesar de terem oficina aberta, não tinham a carta de examinação oficializada pela câmara. Eram chamados pelos

<sup>20</sup> Livro 3º de Registro dos Regimentos, fl.222-225; petição, despacho, resposta da "Casa dos Vinte e Quatro" e despacho final de agosto de 1784, apud Langhans, 1946, p.73-74.

<sup>21</sup> Livro 3º de Registro dos Regimentos, fl.222-225; petição, apud Langhans, 1946, p.74-75.

"verdadeiros mestres" de "indigentes" pois, apesar de atrapalharem o mercado, não podiam ser eleitos para os cargos do ofício e da bandeira, tampouco podiam exercer alguns empregos que os eleitores da "Casa dos Vinte e Quatro" conferiam aos examinados, como o posto de "Comprador de Carvão de Pedra", aquele que fazia a compra da matéria-prima comum e repartia entre os mestres, recebia de todos o dinheiro e pagava ao fornecedor. Isto era tido como uma honra, algo que os transgressores não podiam fazer, afinal, podiam dar "extravio aos dinheiros". Os reclamantes justificam que a atuação dos falsários era um prejuízo não só para eles como para o público, visto que os "falsos mestres", em busca de melhores jornais, visavam acrescentar lucro ao senhor da oficina em que trabalhavam e não se intimidavam em lançar no mercado "obras imperfeitas", um hábito "oposto ao Geral costume de todos os Offícios". Para tanto, os suplicantes pedem ao juiz do povo que leve à "Casa dos Vinte e Quatro" a proposta de mais um novo acréscimo ao seu regimento, o capítulo de número 34. Neste ficava previsto que se retirasse a carta de qualquer oficial examinado do ofício de ferreiro que fosse encontrado trabalhando a jornal numa oficina que não pertencesse ao seu ofício, ficando o mesmo privado dos "privilegios de Mestre". Isso na primeira vez, pois na recorrência seria preso. Os suplicantes insistem em bonificar os delatores com a metade da fiança e prometem à câmara a outra metade. Desta vez a câmara aceita o favorecimento aos delatores. E a "Casa dos Vinte e Quatro", depois de ouvir a corporação por "Termo de Junta", encaminhou a súplica ao "Dezembargador Sindico da Cidade" no senado e este deferiu o acrescentamento<sup>22</sup>.

Durante o século XVIII, prevalece nos regimentos a burocracia administrativa e a religiosa, mas há exceções, geralmente localizadas em profissões mais recentes, que tinham alcançado destaque por atenderem às novas necessidades sociais. É o caso dos ladrilhadores e dos carpinteiros de "carruagem".

A "Casa dos Vinte e Quatro" seguiu intencionando transparecer honestidade em todos os aspectos e, mesmo tendo diversos privilégios, aqueles que nela ocuparam cargos ressaltaram, em seus estatutos, que não poderia "privelegiado algum ocupar os cargos do offiço nem faserse delle eleição". Ou seja, ninguém poderia ocupar cargos na "Casa" se não fosse, para isso, eleito. Caso algum privilégio fosse concedido neste sentido, havia multa estipulada e endereçada somente aos cofres do Senado da Câmara, e não à bandeira ou ao delator. Mas havia ressalva de que não se entendesse que tal privilégio fosse "a respeito do privilegio de fameliar do Santo Offiço"<sup>23</sup>. Obviamente a "Casa dos Vinte e Quatro" não iria escapar do Santo Offiço, que, aliás, dela utilizou-se para perseguir a supostos pecadores. Para Carlos da Fonseca, as corporações foram "transformadas em ins-

<sup>22</sup> Livro 3º de Registro dos Regimentos, fl.222-225; capítulo 34, despacho do senado, despacho final de 30 de julho de 1792, apud Langhans, 1946, p.75-76.

<sup>23</sup> Capítulo 7º do Capítulo 1º Das mais obrigações do officio pertencentes em commum do Regimento e Compromisso da Mesa dos Offiços de Pedreiros a Carpinteiros da Bandeira do Patriarca São Joseph anno de 1709. In: Langhans, 1943, p.280.

trumentos dóceis do fanatismo clerical". O tribunal do Santo Ofício tinha as corporações como porta de acesso ao círculo do trabalho mecânico, aonde foi fácil disseminar o ato da delação, haja visto as rivalidades profissionais. Assim, "faltar a uma missa ou a uma procissão podia custar a vida a um artífice nestas épocas de obscurantismo" (1979, p.24).

#### 4. Os "homens de negócio"

Vejamos mais sobre o século XVIII, o último em que as corporações perduraram por todo o decorrer. Os privilégios ainda são muitos. Agora, mais do que nunca, o sistema corporativo apresenta novas e clarificadas hierarquias: mestres e oficiais, ofícios da "cabeça" e ofícios anexos tornam-se subgrupos com distinções diversas que vão desde a ocupação de cargos na "Casa dos Vinte e Quatro" até a cobrança de taxas. Já estão bem delimitados três grupos: o dos mestres, o dos oficiais examinados e os não-examinados. Para não haver revoltas, as despesas com a procissão de Corpus Christi não eram igualmente repartida entre os oficiais mecânicos da mesma corporação, tal como previa o antigo costume. A contribuição cabia somente aos mestres que tinham "Loja aberta", e não mais a todos os oficiais mecânicos examinados que passam, cada vez mais, a serem chamados de jornaleiros, por serem muito mais empregados do que companheiros dos seus mestres, vistos agora como patrões<sup>24</sup>. Com base na documentação pesquisada, vejo que esta é uma das modificações principais. Se, nos Quinhentos, o ofício era composto por um conjunto de oficiais mecânicos, mestres ou não, que partilhavam experiências semelhantes, o mesmo não ocorre nos Setecentos, quando mestres são proprietários dos ofícios e continuam a ter, em suas lojas, oficiais e aprendizes que, possivelmente, só os viam como o degrau escolar e profissional pelo qual deveriam passar para se tornarem também patrões e ascenderem socialmente. Mesmo assim, os oficiais examinados, que não eram mestres, nem ocupavam cargos na "Casa dos Vinte e Quatro", tinham que contribuir para o cofre da corporação<sup>25</sup>. Ou seja, para este fim, todos eram iguais.

A aprendizagem continua obrigatória para que o jovem se torne um oficial e, posteriormente, possa fazer o exame. Sua duração é fixada e, em alguns casos, é contratual. Depois de inscrito pelo escrivão, o aprendiz é encaminhado a um mestre examinado que só podia possuir um aprendiz por vez. Começa cedo, e crianças desde os sete anos, ou até mais novas, são entregues aos mestres. Muitas eram recrutadas nas províncias, entre famílias pobres, que preferiam ver seus filhos à mercê de um mestre do que sem ofício, mas havia pais que contratavam o ensi-

---

<sup>24</sup> Sobre este assunto, consultar a informação do juiz do povo da Bandeira de São Jorge em 1º de dezembro de 1765 in: Langhans, 1943, 194.

<sup>25</sup> Capítulo XIII do "Novo Regimento Para governo da Administração da Meza do Estandarte Do Mártir S. Jorge Fundado nas Cartas, Alvarás, e Lembranças do antigo Regimento, que se queimou no Incendio immediato ao Terramoto de primeiro de Novembro do ano de 1755". In: Langhans, 1943, p.205.

no. Como era alojado e alimentado pelo patrão, o aprendiz tinha sobre si regulações para todas as horas do dia. Ou seja, em meio às tarefas profissionais, cabia-lhes dar recado, fazer limpeza etc. Ao mestre ainda era outorgado o direito de bater-lhe. Se fugisse da oficina em que estava matriculado, a câmara proibia-lhe de em outra ingressar. Passado determinado tempo, o aprendiz tornava-se oficial jornaleiro, mas só depois de um outro período também regulamentado em que estivesse exercendo a profissão na oficina de um mestre e, apresentando um exame de aptidão, o oficial jornaleiro podia ser admitido para fazer o exame<sup>26</sup>. De fato, em ofícios em que não se queriam intrusos, o sistema pode ser chamado de paternalista. Nos regimentos fica definido que os filhos dos mestres eram dispensados do tempo de serviço como jornaleiros, bastava-lhes a aprendizagem. Este é o caso, por exemplo, dos ourives. Forçosamente, essa facilidade fez com que determinados ofícios fossem transmitidos numa mesma família durante gerações e, obviamente, a hereditariedade facilitou a criação de monopólios familiares. Com certeza, não era fácil competir com aquele cujo sobrenome pesava em boa reputação e clientela cativa. Já quanto ao exame, não pude ainda concluir se, em todos os ofícios, manteve seu caráter primitivo, com os juizes mandando oficiais fazerem manufaturas e avaliando-as. Tudo me leva a crer que houve setorizações: o mestre avaliava a realização de uma determinada obra e posteriormente juizes eram chamados para averiguação; depois, na câmara, haveria uma sabatina. A etapa final não muda. Se aprovado, o oficial recebia a carta que lhe dava o direito de ter loja aberta. Como sempre, cada mestre só podia ter uma loja aberta. Somente a viúva de um mestre de ofício podia conservar sua loja aberta e nela ter oficial examinado, mas não podia ter aprendiz, só um "moço", embora lhe fosse consentido admitir seu filho, que podia fazer o exame quando tivesse a idade regulamentada, mesmo sem comprovar tempo de trabalho como oficial. O preço pago para a realização do exame, bem como o preço de estar submisso por um baixo salário a um mestre tirano para ter o certificado do tempo de experiência, que era variável em cada ofício, eram altos. Como também eram os preços das matérias-primas e ferramentas que tinham que ser levadas pelo oficial para o exame, as quais, em muitos ofícios, pelo preço que custavam, eram inacessíveis ao aspirante. Resta saber como, diante desse sistema de exploração, puderam ser tecidos laços de solidariedade. Ademais, como eu disse anteriormente, mesmo depois de aprovado, o oficial tinha que voltar à oficina do seu mestre e servi-lo por outro período estipulado para compensar-lhe o tempo de aprendizagem e experiência. Imagino que muitos tenham sido reprovados pois os mestres de oficinas, profissionais já estabelecidos, não iriam abarrotar o mercado

---

<sup>26</sup> Carlos da Fonseca, quantificando as cruzes que "assinam" os documentos, as petições e os protestos publicados por Langhans, estima que muitos oficiais eram analfabetos. Entre os canteiros de 1780, 20% eram. Já entre os ferreiros, o índice avança até 30% (1979, p.57). Não são índices baixos se considerarmos que estes eram mestres estabelecidos em Lisboa. Por este viés, o que pensar dos mestres das províncias? No entanto, entre os mestres lisboetas, apenas os lapidários e ourives não têm nenhum analfabeto.

de concorrentes. Sob o pretexto da "boa qualidade", muitos obstáculos criados desencorajaram os aspirantes.

Os regimentos dessa época têm muitos capítulos dedicados à eleição de juizes e escrivãos. Em todos os regimentos, dois juizes são mantidos e seus mandatos continuam a durar um ano. Podiam e deviam votar nas matérias que lhes pertenciam na câmara e, ainda, propor negócios, fazer requerimentos, convocar os eleitores, aplicar o regimento, advertir os mordomos, revisar os lançamentos do escrivão geral, não permitir que nos dias de conferência se discutisse algo que estivesse fora dos negócios propostos, executar as penalidades, inspecionar lojas, servir de peritos e exercer a função de examinadores. Não podiam examinar oficiais dos "ofícios da agregação" sem averiguar se o aspirante havia pago à "Mesa da Irmandade Espiritual"; inclusive, como empecilhos eram criados para que estrangeiros não trabalhassem em Lisboa, quase sempre continuava a lhes ser cobrado para serem examinados, como sempre foi, o dobro do que se cobrava ao artífice português. No entanto, tal como em 1572, a maioria dos regimentos previa que, os que não quisessem passar pelo exame, podiam ficar como oficiais de algum mestre que os quisesse admitir.

Os "Vinte e Quatro" continuam sendo chamados de eleitores, sem os quais nada se podia determinar na "Casa dos Vinte e Quatro". Cada ofício tinha um procurador, a quem cabia assistir a todas as conferências a que fossem chamados pelos juizes de sua corporação, mas nela nada podiam resolver se achassem que o assunto causaria prejuízo aos interesses dos seus ofícios. Neste caso, voltava à sua corporação e com ela decidia para depois levar a decisão à conferência. Tinham que acompanhar a bandeira durante as procissões. Já os deputados da "Casa dos Vinte e Quatro" participavam de todas as reuniões da câmara para observar os assuntos. Se algum fosse causar dano à "Casa", cabia-lhes convocá-la e debater o assunto. Os eleitores separados resolveriam e lhes levariam a decisão, que posteriormente estes encaminhariam à câmara. Acentua-se o poder da câmara. Para se aprovar novos regimentos, a corporação deveria elaborar um projeto, o qual o Juiz do Povo submeteria à "Casa dos Vinte e Quatro". Se fosse aprovado era apresentado ao Senado da Câmara e, se mais uma vez fosse aprovado, deveria ser registrado tanto na "Casa dos Vinte e Quatro", quanto na secretaria municipal.

A antiga prática de compra conjunta e de repartição eqüitativa das matérias primas se mantêm, bem como as normas referentes às receitas, às despesas e às correições. Continua proibida a importação de obras do exterior, bem como exaltadas reclamações são endereçadas à câmara quando alguma matéria-prima inerente ao ofício saía da cidade. Este é o mote da queixa que conteiros e torneiros realizam em 10 de dezembro de 1710<sup>27</sup>. Queixam-se que o francês Pedro Miguel, já naturalizado no reino, iria requerer do Rei um decreto para poder embarcar todo o "gênero de coquilhos", uma espécie de frutos pequenos, drupáceos ou

---

<sup>27</sup> Conteiros fabricavam contas, colares.

nuciformes, de diversas palmeiras. Ora, este era uma das matérias que os queixosos utilizavam em suas obras, mas que, no entanto, não se achava em Portugal. O "coquilho" era um gênero genuinamente brasileiro e vinha para Portugal nos navios de guerra. O francês iria importá-lo, apesar de não pertencer ao sistema corporativo e o pior, não o venderia em Portugal, mas em outros países. Coniteiros e torneiros reclamam que isto era contra o

[...] "disposto em seus regimentos", em que era, "expressamente prohibido atravessar-se, com graves penas, e já fôram punidos semelhantes atravessadores por comprarem o tal gênero sem se repartir pelos officiaes, como é estylo e ordenado, e não convem, por nenhum fundamento, que se innovem estas negociações, fazendo-se estanco de um gênero de que muito necessitam seus officios [...] e preciso ajudar os pobres officiaes, vassallos de V. Magestade, de que se compõe grande parte da republica, para que não padeçam o detrimento dos monopolistas" (apud Freire de Oliveira, TOMO X, 1898, p.537-538).

Acrescentam os coniteiros e torneiros que procedimentos como o que o francês pretendia fazer eram reprovados pelas leis, provisões e decretos do reino. E eles, "os queixosos" pagavam subsídios pela defesa e conservação do reino, sendo portanto natural que fossem "favorecidos do seu príncipe no que for razão" (apud Freire de Oliveira, TOMO X, 1898, p.537-538). Três décadas se passam, e os "atravessadores" passam a ter outro tratamento. São então "homens de negócio". É o que tenta explicar José Mereguelo Osan na sua publicação de 1759, segundo o qual,

[...]. todos os homens, que tratão, e contratão, se reduzem a tres generos de gentes, a saber: Negociantes, Mercadores, e Artífices. Negociantes são aqueles, que exercitão, ou tratão negócios, ou marcancias suas, ou alhêas: e assim o nome de Negociante he mais genérico, que o de Mercador, e debaixo do nome de Negociante se comprehendem todos aqueles, que comprão, e vendem a cousas por junto a menor preço, e as vendem por miúdo mais caras. Tambem são Negociantes os arrendadores, os alugadores, os regatoens, ou revendoes, e outros destes, ou semelhantes tratos. Mercadores são aquellos, que comprão, e vendem as mercadorias para ganharem nelas. Artífices são aqueles que comprão as mercadorias, e outros generos, e as mudão da especie em que as comprarão, e outros gêneros, e as mudão da espécie em que as comprarão, e as vendem com diversas figuras, beneficiando-as, e fazendo-lhes obras de suas mãos (1759, p.02).

Independentemente da reconfiguração pelas quais passam as corporações à medida em que se aproxima a virada do século, muitos dos antigos hábitos são inalterados. Dentre estes, o que mais me chama a atenção, haja visto que vai perdurar para além do século vindouro, é o auxílio-mútuo. Ainda era prevista ajuda àqueles "caídos em pobreza", bem como o socorro às filhas donzelas e filhos menores. A viúva, enquanto não contraísse segundas núpcias, podia manter a loja aberta com oficiais jornaleiros; no entanto, lhe era proibido admitir aprendizes, salvo se estes fossem seus filhos.

Entre 1773 e 1777 poucos são os regimentos modificados. Depois, há uma pausa entre 1777 e 1791, quando novos regimentos são elaborados e outros são revistos. Na opinião de Marcello Caetano "termina então a reforma dos regimen-

tos profissionais do século XVIII". No século XIX, raros são os regimentos, mas até a extinção da "Casa dos Vinte e Quatro" em 1834 houve muitos acréscimos<sup>28</sup>.

O campo religioso e o profissional tornam-se completamente indissociáveis, e ocupar um cargo administrativo sem ter servido à bandeira era impossível, bem como todo oficial anexo a um ofício não podia ter carta de examinação sem primeiro "se assentar por Irmão do Sancto" e pagar-lhe a esmola<sup>29</sup>. A esta altura, os próprios regimentos já admitiam que havia no mercado mestres examinados e outros não. Todo "Mestre de Loja aberta" que fosse examinado e que fosse eleito pelo seu ofício para ocupar algum cargo na "Meza d Administração do Estandarte" era obrigado a "aceitallo, e a Servillo de capa, e volta, sem o que o revele desculpa alguma", porque desculpa só era admitida em caso de moléstia, caso contrário, cabia-lhe multa. Os que tinham loja aberta, fossem examinados ou não, tinham que pagar "finta", um imposto estipulado pelo juiz do seu ofício, caso contrário, era notificado perante os "almotacês das execucoes" e eram condenados "sem appelaçam, nem agravo, para que nesta forma, não haja nenhuma pessoa, que se possa escuzar, desta Contribuição"<sup>30</sup>. Este vínculo, que sempre houve, mas que se intensifica com a aproximação do fim oficial das corporações, é uma estratégia paralela que ganha força à medida em que o controle no cotidiano das oficinas, na ambiência dos arruamentos e na própria câmara, vai se tornando ineficaz.

## 5. Algumas considerações

Ao longo da pesquisa que fiz não encontrei um grupo caminhando para a decadência e posterior fim. Ao contrário, percebi transformações que foram, em princípio, aceitas e definidas pelos próprios oficiais mecânicos. Penso que, se assim não fosse, teriam eles próprios se insurgido contra a extinção oficial das corporações em Portugal, em 1834. O sentido de grupo que detectei no início foi esmaecido mas, em nenhuma hipótese, neutralizado. Em compensação, o sentido de subgrupos ou categorias profissionais ficou mais delineado. Havia examinados pela "Casa dos Vinte e Quatro" e examinados apadrinhados<sup>31</sup>. Mas também havia não examinados organizados que recorriam ao Rei para pedirem isenção da taxa do exame e concessão para abrirem suas oficinas, como já havia parcerias

---

<sup>28</sup> Eram constantemente chamados de "acrescentamentos" ou "aditamento" aos regimentos. Na maioria das vezes, a "Casa dos Vinte e Quatro" era ouvida. Renovações completas também ocorreram a pedido dos interessados por intermédio do "Juiz do Povo".

<sup>29</sup> Alvará do rei aos oficiais serralheiros em 1654. In: Langhans, 1946, p.599.

<sup>30</sup> § 1 do capítulo 12 do "Novo Regimento Para Governo da Administração da Meza do Estandarte DO M. S. JORGE Fundado nas cartas, Alvarás e Lembranças do Antigo Regimento que se queimou no incêndio immediato ao Terremoto do primeiro de Novembro do Anno de 1755". O exame custava 800 réis aos portugueses e 1600 aos estrangeiros. In: Livro 2º dos Acrescentamentos dos regimentos, fl.133-143, apud Langhans, 1943, p.185.

<sup>31</sup> Era o caso dos alunos oriundos das oficinas de aprendizes da Casa Pia de Lisboa, cujo Senado da câmara obrigava os mestres a aceitá-los em suas oficinas (livro de consulta de 1832 in Langhans, 1948, p.21).

entre ofícios para atender às demandas do mercado que, conseqüentemente, não conseguiu ficar imune aos avanços técnicos e às exigências culturais. De um lado, milicianos e ofícios interessados em cargos administrativos se mantiveram ligados à "Casa dos Vinte e Quatro", enquanto que um grupo cada vez maior de não examinados trabalhava sem vínculo corporativo.

As notícias sobre a permanência dos hábitos das corporações, mesmo depois de sua extinção oficial, e a forma com que o tema foi revisitado na primeira metade do século XX por autores portugueses, que viram o grupo de oficiais mecânicos como uma "classe de trabalhadores" única, com regalias e liberdades, e na qual reinava a paz social e a união, levaram-me a recordar a observação de Langhans sobre os artífices vinculados às corporações portuguesas, para o qual estes eram, sobretudo, os "homens rudes e muito honrados dos mesteres" (Langhans, 1942, p.31). Certamente, nenhum dos autores com os quais trabalhei pôde acreditar tanto nisso quanto o próprio Langhans que foi, junto com Marcello Caetano, a maior referência para os autores que os sucederam. Esta frase, para além de ter estado presente nas referências que os reis endereçaram à sua "plebe", ficou marcada entre os próprios oficiais mecânicos, que não abriram mão das duas qualidades que lhes inculcaram. Através do tempo seguiram "rudes" e "honrados", como se entre estes dois princípios não houvesse antagonismo, que também esteve na paz social, na união, nas regalias e nas liberdades proclamadas, mas não vividas de maneira uniforme. No exercício diário, muitas vezes suas obras também foram antagonicas pois, ao mesmo tempo em que deviam produzir arte mecânica, a "rude", produziram, talvez sem consciência, arte liberal, a "honrada".

## 6. Bibliografia

ALVES, Joaquim Jaime B. Ferreira. Elementos para a história das sociedades entre mestres pedreiros (séculos XVII e XVIII). *Separata da Revista da Faculdade de Letras*. II série, vol.9. Porto: Faculdade de Letras, 1992.

BAKHTIN, Mikhail. Introdução: apresentação do problema e As imagens de Rabelais e a realidade do seu tempo. In: *A cultura popular na Idade Média e no Renascimento: o contexto de François Rabelais*. São Paulo: Hucitec; Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1987.

BARROS, Henrique da Gama. *História da administração pública em Portugal nos séculos XII a XV*. 2ª edição. TOMO III e IX. Lisboa: Editora e Livraria Sá da Costa, 1945-1954.

CAMPOS, Fernando. *O princípio da organização corporativa através da história*. Conferência realizada no Sindicato Nacional dos Caixeiros do Distrito de Lisboa. Lisboa: Imprensa Baroeth, [s/d].

CORREA, Vergílio. *Livro dos Regimentos dos Officiaes mecanicos da Mui Nobre e sempre Leal Cidade de Lixboa (1572)*. Coleção do Ministério da Instrução Pública (XXII): subsídios para a história da arte portuguesa. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1926.



CORREA, Vergílio. Pintores portugueses do século XV e XVI. Coimbra: imprensa da universidade. 1928 (coleção no XXVI).

CRUZ, António. *Os mesteres do Porto. Subsídios para a História das Antigas Corporações dos Ofícios Mecânicos*. 1º volume. Publicação Comemorativa do X aniversário do Estatuto do Trabalho Nacional. Porto: Edição do sub-secretariado de Estado das Corporações e Previdência Social 1943.

GINZBURG, Carlo. Prefácio à edição italiana. In *O queijo e os vermes*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

HESPANHA, António Manuel. *História das instituições*. Coimbra: Livraria Almedina, 1982.

LANGHANS, F. P. de Almeida. *As corporações dos ofícios mecânicos*. Subsídios para sua história com um estudo do professor Dr. Marcelo Caetano. 1º volume. Lisboa: Imprensa Nacional, 1943.

LANGHANS, F. P. de Almeida. *As corporações dos ofícios mecânicos*. Subsídios para sua história com um estudo do professor Dr. Marcelo Caetano. 2º volume. Lisboa: Imprensa Nacional, 1946.

LANGHANS, F. P. de Almeida. *A Casa dos Vinte e Quatro de Lisboa*. Subsídios para a sua História. Lisboa: Imprensa Nacional de Lisboa, 1948.

OLIVEIRA, Eduardo Freire de. *Elementos para a História do Município de Lisboa*. Lisboa: Tipografia Universal – Imprensa da Casa Real.

MATTOSO, António G. *Mesteirais que ajudaram a fazer Portugal*. Coleção Educativa, série D, nº 2. 2ª edição. Portugal: Ministério da Educação Nacional. Direção geral do ensino primário, [s/d].

MATTOSO, José (coord.) e Sousa, Armindo. *História de Portugal*. 2º volume. Portugal: Círculo de Leitores. 1993.

OSAN, José Merenguelo de (pseud); Sousa Francisco Borges de. *Arte verdadeira para os homens de negócio, mercadores, artifices, tendeiros, taberneiros, e para toda a qualidade de pessoas que tratão e contratão*. Lisboa: Oficina de Francisco Borges de Sousa, 1759.

PEREIRA, J. M. Esteves. *Subsídios para a história da indústria portuguesa* (com um ensaio econômico-social sobre as corporações e mesteres por Carlos da Fonseca). Lisboa: Guimarães e Companhia Editores, 1979.

RIBEIRO, José Joaquim Teixeira. *Lições de Direito Corporativo*. Coimbra: Coimbra Editora, 1938.

RUSKIN, John. *As pedras de Veneza*. Tradução Luís Eduardo de Lima Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

SERRÃO, Joaquim Veríssimo. *A historiografia portuguesa*. Doutrina e crítica. Volume 1. Lisboa: Verbo, 1972.

SERRÃO, Joel. *Dicionário de história de Portugal*. 4 volumes. Lisboa: Iniciativas Editoriais, 1963.

TEIXEIRA, Francisco Augusto Garcez. *A irmandade de S. Lucas*. Lisboa: Imprensa Beleza.

